



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SAPEZALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.028/2025
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 012/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal (Vereadores Antônio Rodrigues e Joílson Silva de Assunção), contendo 02 (dois) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o vereador signatário do projeto afirma: “*O homenageado faz jus ao título que ora se pretende contemplar tendo-se em vista o tempo de atuação na atividade pública, conforme o histórico individual que acompanha esta proposição legislativa.*”

O Sr. Carlos Avallone Júnior, enquanto integrante do Poder Executivo Estadual em legislaturas passadas e na condição de Deputado Estadual em várias legislaturas e, em destaque, nesta que transcorre, sempre dedicou sua atenção aos anseios e reivindicações encaminhadas pelos representantes dos poderes Executivo e Legislativo desde a fundação de nosso município.”

De autoria dos Vereadores Antônio Rodrigues e Joílson.

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr Carlos Avallone Junior, o Título de “Cidadão Honorário Sapezalense”, pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispor o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, trata sobre tal modalidade de proposição, explicitando o quórum para aprovação (que aliás é de 2/3, conforme dispõe o artigo 158, inciso VII do Regimento Interno

Aproveitando o ensejo, sugiro que o Regimento Interno seja modificado, para que tais homenagens sejam tratadas por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa (Lembrando que a ALMT regulamentou suas honorarias na Resolução Legislativa 6.597/2019¹).

Opino pela Constitucionalidade da matéria, aproveitando o ensejo para salientar a necessidade de regulamentar as honorarias da Câmara Municipal de Sapezal em Instrumento Diverso ao que é usualmente feito (sendo portanto por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa). Não tecendo opiniões sobre as qualidades pessoais (ou não, caso os vereadores assim entendam) do pretense homenageado. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 26/03/2025

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

¹ <[Diário Oficial Eletrônico da ALMT](#)>